ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-239/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23338/2012
PROTOCOLO	**:**	1271609
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 952/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO E DE EXECUÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de emissão e de execução de nota de empenho de despesa, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de emissão e de execução da Nota de Empenho de Despesa n. 952/2012, emitida pelo Ministério Público Estadual em favor da empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 20 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Empenho de Despesa acima identificado, havendo sido o conteúdo apreciado pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 16974/2013 (peça n. 17), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* financeira do contrato.

Relativamente à matéria processada, constato que os *procedimentos preliminares* do Contrato analisado decorreram da Adesão do Ministério Público do Estado de MS/PGJ à Ata de Registro de Preços n. 125/2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-3659/2014 (peça n. 18) opinando nestes termos:

> "*I – pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo a formalização do instrumento contratual e os atos de execução do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pela autoridade do Ministério Público de Contas e voto no seguinte termo: declarar regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual firmado e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 952/2012, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de emissão e de execução da Nota de Empenho de Despesa n. 952/2012, emitida pelo Ministério Público Estadual em favor da empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 20 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator